

PROJETO DE LEI Nº 69 2019



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao GRUPO LAZER E CIDADANIA – GLC, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

Art. 2º. O termo de permissão de uso a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará seu prazo de duração.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 07 DE MAIO DE 2019. "486° da Fundação do Povoado 70° da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (Art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP: 11510-900, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2-SSP/SP, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA ou PERMITENTE; e, de outro, GRUPO LAZER E CIDADANIA - GLC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.705.174/0001-48, representada por sua diretora e presidente, Sra.ª Irenilda Brito Simões, inscrita no CPF sob o nº 512.608.678-20 e portadora da cédula de identidade RG nº 4.907.950-5, residente e domiciliada à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 767, apto 54, Campo Santos/SP, CEP 11075-003, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA; têm entre si justo e avençado a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, descrito e confrontado no Processo Administrativo nº 13.446/2005, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel com a seguinte descrição:

Trata-se do imóvel nº 18, constituído de um lote de terreno de forma irregular com 23,20 metros de frente para a Praça Coronel Joaquim Montenegro; 50,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua vê o imóvel; 51,80 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua vê o imóvel; e 13,00 metros de fundos, totalizando 902,90 metros quadrados de área; e uma construção afastada 2,00 metros do recuo frontal, em alvenaria de blocos, composta de sala de administração, sala de triagem, sala de reuniões, sanitários, cozinha, refeitório, passagem coberta, sanitário externo, e salão de atividades com sala de armários, sanitários masculino e feminino, perfazendo 13 cômodos e área construída de 296,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.



Parágrafo único. Findo o prazo da permissão, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel independente de qualquer notificação ou aviso prévio por parte da PERMITENTE, ou, ainda, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, caso a liberação do imóvel lhe seja solicitada antes do prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

- § 1°. Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.
- § 2º. É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- § 3º. Para os fins do disposto no *caput*, PERMITENTE poderá vistorias o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel do objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

- **§ 1º.** A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.
- § 2º. Finda a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária realizada no imóvel objeto do presente termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Á PERMISSIONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

Parágrafo único. É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISISONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO



A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTADO DO IMÓVEL

A PERMISSIONÁRIA confessa ter visto o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

- § 1°. Quaisquer obras, modificações, formas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISISONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.
- § 2º. Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PEMITENTE ou sem descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº

tls02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

..../...., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas e conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão,

de

de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

IRENILDA BRITO SIMÕES P/ Permissionária

TESTEMUNHAS:
Testemunha 01: RG: CPF:
Testemunha 02: RG: CPF:



Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Administração Municipal de Cubatão, por intermédio do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à título precário o uso de bem imóvel de propriedade do Município ao Grupo Lazer e Cidadania – GLC, Organização Não-Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01/07/1999.

Trata-se de entidade de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.803, de 23 de dezembro de 2002, inscrita no CMAS sob o nº 16/2003, dedicada à prestação de serviços sociais e filantrópicos às pessoas idosas. Nítido, assim, o fim público a que se dedica a entidade.

A renovação da permissão de uso do próprio público ao referido Grupo reveste-se, pois, da maior importância, dada a natureza da atividade por ele desenvolvida – em apoio, ao lado, em cooperação ao serviço público de assistência social prestado diretamente pela Administração que, em virtude da notória escassez de recursos, não consegue abarcar a todos que necessitam de cuidados.

Ao autorizarem, por meio da aprovação deste Projeto, o uso do bem por parte da referida entidade, Vossas Excelências estarão atendendo, simultaneamente, aos artigos 5º, inc. XXIII e 230, caput ambos da Constituição Federal.

Acrescenta-se, ainda que a Permissão objeto deste projeto de lei, caso aprovada, será outorgada em caráter gratuito, sem quaisquer custo ou ônus para a Administração.

flog B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 07 de maio de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

flood of



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 232/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 14446/2005

Cubatão, 07 de maio de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **FABIO ALVES MOREIRA** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 13446/2005 SEJUR/2019

RECEBIDO

AS 10:00 HIS. 3 DE O DE 19

PROTOCOLO

PROTOCOLO